

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano I • Edição Nº 213 • Quarta-feira, 15 de Maio de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.313, DE 14 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Djalma de Sampaio e Creche SEVCARMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Djalma de Sampaio e Creche SEVCARMO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.312, DE 14 DE MAIO DE 2013

Declara de Utilidade Pública a APM da EM EI e Ensino Fundamental Almirante Tamandaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a APM da EM EI e Ensino Fundamental Almirante Tamandaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.179, DE 14 DE MAIO DE 2013

Designa Policial Militar como Agente de Trânsito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 82 e a alínea "b" do inciso I do art. 100, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com art. 24 e o § 4º do art. 280 ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para exercer as atribuições de Agente de Trânsito Municipal – ATM o Policial Militar Sidney Arnaldo Junior – SD PM – Matrícula 208.418-0.

Art. 2º O Policial Militar designado como Agente de Trânsito obedecerá aos planos operacionais traçados pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte, em conjunto com a Polícia Militar, envolvendo seus equipamentos e veículos.

Art. 3º Pelo exercício da função de Agente de Trânsito Municipal, o Policial Militar designado não receberá remuneração adicional àquela correspondente aos respectivos cargos públicos que exercem concomitantemente.

Art. 4º Fica instituída a identificação de Agente de Trânsito Municipal, conforme o Anexo Único deste Decreto, constando a patente, se Policial Militar, e matrícula funcional autenticada pela assinatura do Prefeito Municipal, do Coordenador Municipal de Segurança Pública e da Diretora-Presidente da AGETRAT.

Art. 5º O Agente de Trânsito Municipal exercerá plenamente as competências municipais e estaduais fixadas no Código de Trânsito Brasileiro e no Convênio celebrado entre o Município de Corumbá, o Estado de Mato Grosso do Sul e a Polícia Militar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79300-900

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3461

E-mail :

diariooficial@corumba.ms.gov.br

O Diário Oficial de Corumbá é

instituído por meio do decreto

Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélènemarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



ANEXO ÚNICO
FRENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Agência Municipal de Trânsito e Transporte -
AGETRAT
Agente Municipal de Trânsito

Nome do Agente: _____

Patente/Cargo: _____

Matrícula Funcional: _____

RG: _____

Prefeito Municipal de Corumbá

FOTO

VERSO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Agência Municipal de Trânsito e Transporte -
AGETRAT

Coordenador Municipal de Segurança Pública

Diretora-Presidente da Agência Municipal de
Trânsito e Transporte - AGETRAT



DECRETO Nº 1.180, DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispensa e designa membros da equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à licitação na modalidade Pregão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à licitação na modalidade Pregão:

Matrícula	Servidor	Função
7255	Jefferson Teles Moreira	Apoio
8342-1	Saira Adrielly Costa Tinoco	Apoio
6996	Jayna Paula Coelho	Apoio

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à licitação na modalidade Pregão:

Matrícula	Servidor	Função
6458	Márcia Cristina Duarte Araújo	Apoio
9639	Paulo Sergio da Silva Narimatsu	Apoio
8092	Alex Bontempi Alencar Campos	Apoio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.181, DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispensa e nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação para serviços e compras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados como membros da Comissão Permanente de Licitações para serviços e compras, os seguintes servidores:

SUPLENTE

NOME	CARGO	MATRÍCULA
SAIRA ADRIELLY COSTA TINOCO	Gestora de Atividades Organizacionais	8342-1
JEFFERSON TELES MOREIRA	Assessor I	7255

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitações para serviços e compras, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes servidores:

SUPLENTE

NOME	CARGO	MATRÍCULA
PAULO SERGIO DA SILVA NARIMATSU	Gestor de Atividades Organizacionais	9639
MARCIA CRISTINA DUARTE ARAÚJO	Gestora de Atividades Organizacionais	6458

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.182, DE 14 DE MAIO DE 2013

Institui a Sala do Empreendedor no Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

DECRETA:

Art. 1º Para prestar atendimento diferenciado e informativo ao Microempreendedor Individual (MEI) e às Micro e Pequenas Empresas (MPE's), simplificar e promover a agilidade do processo de registro e funcionamento de empresas no Município de Corumbá fica criada a Sala do Empreendedor.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º A Sala do Empreendedor terá as seguintes funcionalidades:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emitir certidões de regularidade fiscal e tributária (INSS, FGTS);

III – orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – Prestar informações sobre os expedientes necessários à viabilização da implantação de empreendimentos;

V – Prestar atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VI – disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

VII - Promover Programas de Capacitação direcionados ao Microempreendedor Individual e às Micro e Pequenas Empresas;

VIII – Realizar outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

Art. 3º Para realização da implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, com o objetivo de:

I - orientar sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas;

II – apoiar a elaboração de plano de negócios; pesquisa de mercado, captação de créditos;

III – prestar orientação sobre associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Parágrafo único. A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I – agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 4º A Sala do Empreendedor estará subordinada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e atuará sob a coordenação do Comitê Gestor Municipal, competindo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º A Sala do Empreendedor poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, deverá manter a denominação "Sala do Empreendedor".

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá ter representantes de todas as Secretarias e Órgãos Municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de instituições públicas ou privadas, em conformidade com convênios realizados pelo município.



**Capítulo II
Da Estrutura**

Art. 5º Para oferecer orientações e serviços, a Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento ao interessado em ser Microempreendedor Individual (MEI) ou abrir uma Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

§ 1º A Sala do Empreendedor terá servidores permanentes disponibilizados pelo município ou agentes das instituições parceiras, que deverão obrigatoriamente ter conhecimento sobre:

I – legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada para informar o interessado sobre:

I – quem pode ser Microempreendedor Individual, como se registra e se legaliza a MEI, as obrigações, os custos e periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que deverão ser atendidos perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício da atividade no local desejado;

§ 3º A Sala do Empreendedor deverá informar e orientar o empreendedor que não atender os requisitos necessários que o qualifiquem como Microempreendedor Individual (MEI) e deverá adicionar informações ao interessado, tais como:

I – possibilidade de abrir uma microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento de estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome, verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e atividade a ser desenvolvida.

**Capítulo III
Do Processo de Registro e Legalização do MEI**

Art. 6º Se o resultado da pesquisa prévia habilitar o empreendedor para obter o Alvará Provisório ou Definitivo, segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

Art. 7º Havendo irregularidade na base de dados:

I – da Receita Federal, tratando-se de irregularidade no CPF, o empreendedor deverá se dirigir à Receita Federal e promover a regularização;

II - da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, o empreendedor deverá se dirigir à secretaria da Receita Federal para obtenção de informações complementares.

§ 1º Não havendo irregularidade na base de dados indicados nos incisos I e II do Art. 7º, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual (MEI), respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa (NIRE) e do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 2º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para, juntamente com os dados disponibilizados ao município pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 3º A Sala do Empreendedor, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual (MEI), dará orientação quanto às providências que devem ser tomadas junto aos órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Receita Federal, Agência Fazendária (AGENFA), Corpo de Bombeiros, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 8º Concluída a inscrição, será disponibilizado no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no *link* PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação.

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal permita a imediata concessão de Alvará Provisório, o responsável pela Sala do Empreendedor emitirá o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), e fará o encaminhamento para os órgãos responsáveis pelas licenças que compreendem os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, para emissão do Alvará Provisório com validade de 60 dias, a contar da data de emissão.

Art. 10. O Microempreendedor Individual deve ser informado de que:

I – no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação do Alvará Provisório no Centro de Apoio ao Contribuinte, os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual (MEI) exerça as atividades constantes do registro e enquadramento; Não havendo irregularidades, o MEI deverá retirar no CAC o Alvará provisório com validade de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 9º deste Decreto, prazo durante o qual deverão ser obtidas as licenças dos respectivos órgãos para a emissão do Alvará Definitivo.

**Capítulo IV
Do Atendimento Relativo ao Processo de Registro e Legalização de
Microempresas e de Empresa de Pequeno Porte**

Art. 11. Após o procedimento de pesquisa prévia e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS):

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

II – Em relação à Receita Federal:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal, obedecido o seguinte:

a) se a atividade for considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;

b) se a atividade for considerada de alto risco, o empresário será informado que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia feita pelos órgãos municipais, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas pelos órgãos públicos.

Art. 12. Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I – Em relação à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.



**Capítulo V
Das Disposições Finais**

Art. 13. Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.183, DE 14 DE MAIO DE 2013

Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá – COMDDEN

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei nº 2.238, de 8 de dezembro de 2011, que alterou a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá – COMDDEN;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá – COMDDEN, para o biênio 2012/2014, representantes dos seguintes segmentos:

SOCIEDADE CIVIL		
ORGÃO/ENTIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Associação Corumbaense das Pessoas com Doenças Falciformes – ACODFAL	Magna Auxiliadora Martines	Andreia Silva de Moraes
Associação Quilombola Ribeirinha Família Ozório – AQUIRRIO	Adjalma Samaniego	Angélica Rodrigues Ozório
Associação da Comunidade Quilombola da Família Theodora Gonçalves de Paula – ACTHEO	Darci Gonçalves Sambrana	Sabrina Ferraz Viana da Silva
Instituto Madê Korê Odara do Pantanal – IMKOP	Nara Nazareth Lima Monteiro	Maria Janaina Andrade e Silva
Instituto da Mulher Negra do Pantanal – IMNEGRA	Maria Clarice Servion	Ednir de Paulo

SEGMENTO GOVERNAMENTAL		
ORGÃO/ENTIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Gabinete do Prefeito	Edmir Leocádio Figueiredo de Moraes	Alceu Sebastião Neves Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Rogério César dos Santos	Cristiane Ligier de Jesus Oliveira
Secretaria Municipal de Educação	Rosemeiry assunção Alves Zozias	Estefânia Moraes Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde	Cleide Marcia Teixeira	Lielza Victorio Carrapateira Molina
Fundação de Cultura de Corumbá	Lamartine José dos Santos	José Gilberto Garcia Rozisca

Art. 2º A nomeação para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá – COMDDEN não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.072, de 4 de julho de 2012.

Corumbá, 14 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo – 009/2012. Objeto – Serviços de Pavimentação em Blocos de Concreto (Lajotas) e Paralelepípedos em Logradouros Públicos – Lote 02. Contratada: CONSTRUTORA EFICAZ LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, representada por seu secretário Luiz Mário Preza Romão, e a empresa Construtora Eficaz Ltda - ME, anuem em aditar Contrato entre eles firmado, nos seguintes termos: Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência e execução constante das cláusulas 10.1 e 9.2 do Contrato Administrativo nº 009/2012 por mais seis meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente. Cláusula Segunda - As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 07/05/2013.

Assina: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos / Empresa Construtora Eficaz Ltda – ME.

QUARTO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo – 001/2009

Objeto – Locação de Imóvel.

Contratada: TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO.

Pelo presente instrumento de Quarto Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, por seu representante, e o Tadeu Roberto Nemir Marinho e José Antonio Marinho Neto, resolvem aditar o Contrato de Locação nº 001/2009, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 07 (sete) meses, com efeitos retroativos a 09/01/2013, mantido o valor do aluguel já acordado no Terceiro Termo Aditivo R\$ 2.643,18 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) mensais. Cláusula Segunda – O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cláusula Terceira – As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 07/05/2013.

Assina: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos / Sr. Tadeu Roberto Nemir Marinho e Sr. José Antonio Marinho Neto.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo – 27/2008, Processo-52263/2007

Objeto - Contratação de Empresa para Execução de Obras de Construção do Centro de Convenções – Bloco II.

Contratada: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de 11º termo aditivo contratual, o Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos, representada por seu secretário Luiz Mário Preza Romão, e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda, já qualificada anteriormente nos autos: Cláusula Primeira – fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, contados a partir do encerramento do prazo anteriormente fixado. Cláusula Segunda – As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Data da Assinatura: 24/04/2013. Assina: Luiz Mario Preza Romão– Secretário Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos/ Empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OITAVO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo – 052/2009. Objeto – Serviços de recuperação, manutenção e conservação de vias públicas. Contratada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de 8º Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, representada por seu secretário, Luiz Mário Preza Romão, e a sociedade empresária Equipe Engenharia Ltda, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos: Cláusula Primeira – Fica renovado o Contrato Administrativo de Execução de Serviços de Engenharia nº 052/2009 por mais 03 (três) meses contados a partir do término do prazo anteriormente fixado, mantendo-se os mesmos preços inicialmente contratados. Cláusula Segunda – As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 03/05/2013.

Assina: Luiz Mário Preza Romão – Secretário de infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 54/2013 - Processo nº 4.563/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Governo/Fundação do Meio Ambiente do Pantanal. O Município de Corumbá, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada tipo: marmitex, coquetel e coffe-break, tendo por vencedora a empresa MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70, para os itens: 01 no valor total de R\$ 26.460,00, item 02 no valor total de R\$ 5.280,00 e item 03 no valor total de R\$ 15.000,00.

Corumbá / MS 13 de maio de 2013

Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.



Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Licitação: Pregão Presencial nº 062/2013 - Processo nº 3008/2013
 Objeto: Aquisição de materiais de consumo diversos (achocolatado, café, açúcar, água sanitária, desinfetante e outros).
 Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 29 de maio de 2013.
 Recebimento das amostras: até às 16:00 hrs do dia 23 de maio de 2013.
 Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.
 Corumbá / MS, 14 de Maio de 2013 – Superintendência de Suprimentos e Serviços

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012 - PROCESSO Nº 43.971/2011 - CONCORRÊNCIA Nº 11/2011.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Silva & Aguiar Ltda.
 Objeto: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, em respeito ao reajuste contratual referente ao Contrato Administrativo nº 008/2012, firmado em 15 de março de 2012, entre o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação, e a sociedade empresária Silva e Aguiar Ltda, fica o valor do saldo contratual constante nas fls. 350/351, reajustado pelo índice aplicado pelo INCC – Coluna 35 – Fundação Getulio Vargas – FGS, perfazendo o valor do reajuste no quantum de R\$ 76.833,12 (setenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e doze centavos) conforme documentos apresentados às fls. 343/347 e 350/351, e ratificados pela Secretaria Municipal de Educação.
 Data de Assinatura: 14 de maio de 2013.
 Assina: Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ESCOLA DE GOVERNO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**EDITAL Nº 08/05/2013
 CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA TÉCNICA**

A Escola de Governo de Corumbá – EGOV, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, torna pública a convocação para fase de Entrevista Técnica do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais para prestar os serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

1-Da convocação dos Candidatos:

1.1-Estão convocados para a Entrevista Técnica os candidatos relacionados no Anexo I deste edital.

2-Da Entrevista Técnica:

2.1-A Entrevista Técnica será realizada na Escola de Governo - EGOV, na Rua Colombo1766 – Bairro Centro, no dia17 de maio, conforme horários fixados no Anexo I deste Edital. O candidato deverá se apresentar no local da entrevista com 15 minutos de antecedência.

2.2-O desempenho do candidato na Entrevista Técnica servirá para considerá-lo apto ou inapto para prestar os serviços vinculados às atribuições da função que tenha sido classificado.

2.3 O candidato será entrevistado conforme o questionário do anexo II deste Edital.

Corumbá, 15 de maio de 2013.

OSANA DE LUCCA
 Diretora Presidente-EGOV
 Decreto nº253 de 21/02/2013

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 ANEXO I DO EDITAL 08/5/2013**

CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A ENTREVISTA TÉCNICA NO DIA 17 DE MAIO A PARTIR DAS 13H

Função de Gestor de Relações Institucionais – Graduação de Nível Superior, devidamente registrado no Ministério de Educação-MEC, e registro no órgão de classe competente, **experiências e conhecimentos de Projetos voltados à Geração de Renda e Práticas Artesanais, com transformação de materiais a partir de reaproveitamento e reciclagem.**

Nº	Nome	Data	Horário
1	Odelta Mariza Lopes	17/5	13h

CARGO DE: Técnico de Atividades Institucionais II:

FUNÇÃO : Instrutor de Formação Profissional- Informática Básica e Avançada.

Nº	Nome	Data	Horário
1	Rafael Thiago da Costa Salvaterra	17/5	13h20m
2	Beatriz de Oliveira Farias	17/5	13h40m
3	José Mauro da Silva Farias	17/5	14h
4	Alex Rodrigo de Moraes Vieira	17/5	14h20m
5	Rogério de Almeida Marinho	17/5	14h40m
6	Marcio TouficBaruki Junior	17/5	15h

CARGO DE: Técnico de Atividades Institucionais II:

FUNÇÃO: Instrutor de Panificação, Salgados Diversos e Confeitaria.

Nº	Nome	Data	Horário
1	Mary Paz de Oliveira	17/5	15h20m

CARGO DE: Técnico de Atividades Institucionais II:

FUNÇÃO: Instrutor de Karate.

Nº	Nome	Data	Horário
1	Luís Otávio de Oliveira Feliciano	17/5	15h40m

CARGO DE: Técnico de Atividades Institucionais II:

FUNÇÃO: Instrutor de Dança Ballet.

Nº	Nome	Data	Horário
1	Patrícia Helena Gomes da Silva Gonzalez	17/5	16h

CARGO DE: Técnico de Atividades Institucionais II:

FUNÇÃO: Instrutor de Dança de Salão.

Nº	Nome	Data	Horário
1	Elton Roberto Ibrahim Diniz	17/5	16h20m

CARGO DE: Técnico de Atividades Institucionais II:

FUNÇÃO: Instrutor de Curso de Música- Violão.

Nº	Nome	Data	Horário
1	José Estevão Vital Cortez	17/5	16h40m

CARGO DE: Técnico de Atividades Institucionais II:

FUNÇÃO: INSTRUTOR DE CULTIVO E MANEJO DE HORTA.

Nº	Nome	Data	Horário
1	Silvana Lima da Conceição.	17/5	17h
2	Waldirene da Silva Jard	17/5	17h20m

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 ANEXO II DO EDITAL 08/5/2013**

Entrevista Técnica

Nome do Candidato: _____
 Cargo-Função _____

- 1) Perfil profissional:
- 2) Postura profissional do candidato:
- 3) Conhecimento e interesse relativo à função (perguntar sobre a função que irá exercer)
- 4- Desempenho do candidato na entrevista.
 Apto () Inapto ()

Corumbá-MS, _____ de 2013.

 Comissão

 Comissão

 Comissão



COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Do: COMANDANTE da Guarda Municipal
Para: JOSE ROBERTO PÉRES - Mat. 312 - GM 2ª Cat.
Assunto: Avaliação dos integrantes da Guarda Municipal para Progressão funcional de classe e categoria.

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados e nomeados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão que realizará a avaliação dos integrantes da Guarda Municipais para Progressão Funcional em suas classe e categoria.

ART. 2º - Determino a esse Guarda Municipal que proceda a respeito em Processo delegando-vos, para esse fim, as atribuições que lhe compete.

NOME	MATRICULA
1. GM JOSÉ ROBERTO PÉRES	312
2. GM JOSÉ MARCIO DE SOUZA	3731
3. GM MARTIMINIANO DA SILVA RIBEIRO	3851
4. GM ELEINE CRISTINE SOARES DE OLIVEIRA	1561
5. GM JOSÉ MARIO SILVA DE ARAÚJO	6934

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua ASSINATURA, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá - MS, 13 de Maio de 2013.
 Guarda Municipal
 Corregedoria

WALDIR RIBEIRO ACOSTA – TEN. CEL /QOPM.
 Comandante da Guarda Municipal
 Decreto "P" 375/2013

FAÇA BONITO.
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

18 de Maio
 Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes
 Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

CORUMBÁ PREFEITURA
 CUIDANDO BEM DA CIDADE. CUIDANDO BEM DAS PESSOAS.

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul
 EM PLENO DESENVOLVIMENTO